



Relatório e Contas 2017



FUNDO
DE GARANTIA
DE DEPÓSITOS

Relatório e contas

2017



Lisboa, 2018 • www.fgd.pt

Índice

Relatório e contas 2017 | 5

Comissão Diretiva | 7

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 9

I Atividade em 2017 | 11

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) | 13

2. Instituições de crédito participantes | 15

3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo | 16

4. Recursos financeiros do Fundo | 16

5. Contribuições dos participantes para o Fundo | 17

6. Gestão financeira do Fundo | 19

6.1. Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros | 19

6.2. Estrutura da carteira e controlo do risco | 22

6.3. Resultados | 23

7. Alterações legislativas e regulamentares | 24

8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos | 24

9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes | 25

II Demonstrações financeiras e notas às contas | 27

1. Demonstrações financeiras | 29

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras | 33

3. Proposta de aplicação de resultados | 46

III Parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 47

IV Parecer do Auditor Externo | 51

V Anexos | 55

Lista das instituições de crédito participantes no FGD | 57

Relatório e contas 2017

1. No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF ou Regime Geral), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2018), ao membro do governo responsável pela área das finanças, para aprovação, o relatório anual e contas do Fundo referentes ao exercício de 2017, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).
2. O *relatório e contas do Fundo de Garantia de Depósitos* foram aprovados pelo Despacho n.º 513/18 - SEAFin, de 29 de junho de 2018, exarado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 158.º do RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos¹

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição²

Maria Manuela Machado Costa Farelo Athayde Marques³

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁴

Notas

1. Designado, em julho de 2016, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.
2. Nomeado representante do membro do governo responsável pela área das finanças, em abril de 2008, tendo o respetivo mandato sido sucessivamente renovado.
3. Designada, em junho de 2016, pela Associação Portuguesa de Bancos.
4. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo, em outubro de 2010.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 171.º do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais.

Os membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal foram designados pelo ministro responsável pela área das finanças.

Presidente

João António Morais da Costa Pinto

Vogal

António Gonçalves Monteiro

Nota: Composição observada em 31 de dezembro de 2017. Durante o exercício, em 7 de setembro de 2017, cessou funções como Vogal, Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra.





I Atividade em 2017

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)
2. Instituições de crédito participantes
3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo
4. Recursos financeiros do Fundo
5. Contribuições dos participantes para o Fundo
6. Gestão financeira do Fundo
7. Alterações legislativas e regulamentares
8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos
9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes

1. Síntese das atividades do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD)

No ano de 2017, o Fundo de Garantia de Depósitos continuou a desenvolver as atividades correntes que são inerentes ao funcionamento de um sistema de garantia de depósitos com um regime contributivo de natureza *ex-ante*, de entre as quais se destacam:

- O apuramento e a cobrança, realizada no final de abril, da contribuição anual devida por cada instituição participante;
- A gestão dos recursos do Fundo, com observância dos critérios fixados pela Comissão Diretiva para os investimentos financeiros, no quadro das orientações e das regras de gestão estabelecidas no plano acordado entre o Fundo e o Banco de Portugal;
- A colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos a aplicar no ano de 2018;
- O cumprimento de deveres de reporte no âmbito da integração do Fundo no setor das administrações públicas;
- O reporte às autoridades de resolução, incluindo ao Conselho Único de Resolução, do valor dos depósitos cobertos pela garantia do FGD, com vista à determinação do nível-alvo dos mecanismos de financiamento de resolução e da contribuição anual de base de cada instituição para esses mecanismos; e
- A prestação de informação e de esclarecimentos sobre o funcionamento da garantia de depósitos.

Para além daquelas atividades, o Fundo acompanhou os trabalhos promovidos pelos serviços do Banco de Portugal com vista à reformulação do processo de reembolso de depósitos, em caso de indisponibilidade, que haviam sido iniciados em 2016 (ver Caixa 1 do *Relatório e Contas de 2016*) e que foram concluídos no decurso de 2017. Como corolário desses trabalhos, passou a estar disponível para utilização pelo Fundo de Garantia de Depósitos uma

aplicação informática especificamente vocacionada para o reembolso de depositantes em caso de acionamento da garantia proporcionada pelo Fundo.

O Fundo promoveu ainda a modernização do seu sítio na Internet (em www.fgd.pt), tendo lançado, no início de 2018, um novo sítio institucional, com conteúdos renovados, novo *design* e uma lógica de navegação mais simples e intuitiva, adaptada às necessidades do público-alvo do FGD. Em simultâneo, o FGD passou a adotar uma nova identidade gráfica, mais atual e apelativa, traduzida, nomeadamente, num novo logotipo.

Conforme descrito mais detalhadamente no capítulo 4, no final do exercício de 2017 os recursos próprios do Fundo atingiram o montante de 1546,0 milhões de euros, dos quais 444,4 milhões (29%) representados por compromissos irrevogáveis de pagamento contratualmente assumidos pelas instituições de crédito participantes e garantidos por títulos de dívida pública. Aquele montante representa uma redução de 3,1 milhões de euros (0,2%) comparativamente ao final de 2016, essencialmente como consequência da incorporação do resultado negativo do exercício (-2,97 milhões de euros) e pelo ligeiro reforço de provisões constituídas anteriormente para o reembolso de depósitos constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (0,36 milhões de euros)¹. Estes efeitos foram parcialmente mitigados pelo recebimento das contribuições anuais (0,20 milhões de euros).

A aplicação dos recursos do Fundo de Garantia de Depósitos continuou a ser orientada por princípios de elevada prudência e de preservação de liquidez, como se impõe, atenta a missão do Fundo². Em conformidade, o FGD continuou a privilegiar aplicações em ativos com elevada qualidade creditícia e elevada liquidez, o que, no contexto de taxas de juro observado em 2017, condicionou significativamente a gestão dos recursos financeiros.

Com efeito, as taxas de rendibilidade até à maturidade dos emitentes soberanos da área do euro apresentaram níveis particularmente reduzidos, de tal ordem que as possibilidades de investimento consentâneas com o grau de prudência e com o horizonte de investimento exigidos ao Fundo ofereceram, na sua maioria, taxas negativas³.

O recurso a depósitos junto do Banco de Portugal – ainda que representasse, a 31 de dezembro de 2017, uma proporção mais reduzida da carteira, face ao exercício anterior –, contribuiu, assim, para os objetivos de preservação do capital e de limitação dos riscos de mercado e de crédito incidentes sobre a carteira, apesar de a taxa de remuneração aplicável a estes depósitos ter continuado negativa, com os inerentes reflexos na rendibilidade do FGD.

Assim, sob a perspetiva da rendibilidade da carteira do FGD, a atividade do Fundo em 2017 decorreu num quadro global adverso, agravado até relativamente a anos anteriores. Importa sublinhar, no entanto, que a rendibilidade obtida pelo FGD na gestão dos seus recursos foi inteiramente compatível com o grau de prudência que lhe é exigido, e que é indispensável à preservação da capacidade de atuação do Fundo.

Como se explica no capítulo 6 deste relatório, os resultados obtidos superaram, aliás, o nível de rendibilidade oferecido pelas alternativas de investimento que servem de referência à

gestão: o designado “ativo de risco mínimo”⁴ e a taxa de remuneração dos depósitos junto do eurosistema.

Mais concretamente, o resultado líquido do exercício cifrou-se em -2,97 milhões de euros, para o qual contribuiu o resultado de -4,16 milhões de euros relativo à atividade de aplicação dos recursos do Fundo, do qual -0,99 milhões de euros respeita a menos valias potenciais ou não realizadas.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia continuou a cifrar-se em 1,19% no final de dezembro de 2017. Este nível de capitalização compara com o nível de 0,8% estabelecido na Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, e que corresponde ao nível de capitalização que os sistemas de garantia da União Europeia devem atingir até julho de 2024, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março. O nível de capitalização do FGD encontra-se, portanto, acima do nível determinado na Diretiva 2014/49/UE, e estabelecido no RGICSF, com muita antecedência face à data em que aquele nível deve ser atingido (2024). Com base na informação disponível, o atual nível de capitalização do FGD continua a colocá-lo entre os sistemas de garantia de depósitos mais bem capitalizados no espaço da União Europeia.

2. Instituições de crédito participantes

A participação no FGD é obrigatória para todas as instituições de crédito com sede em Portugal e autorizadas a receber depósitos, de acordo com o disposto no artigo 156.º do RGICSF, com exceção da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que fazem parte do Sistema Integrado das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), às quais se aplica um regime próprio de garantia de depósitos (Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo – FGCAM).

É igualmente obrigatória a participação no FGD de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia, relativamente aos depósitos captados pelas suas sucursais em Portugal, exceto se esses depósitos se encontrarem abrangidos por um sistema de garantia do país de origem em termos que o Banco de Portugal considere equivalentes aos proporcionados pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

No decurso do ano de 2017 há a registar a cessação da participação do Banco Popular Portugal, S. A., por efeito da conclusão do processo de aquisição e de fusão por incorporação desta instituição de crédito no Banco Santander Totta, S. A.. Os depósitos constituídos junto do Banco Popular Portugal, S. A., integrados no Banco Santander Totta, S. A., por via do processo de incorporação, continuam, assim, abrangidos pela garantia de reembolso do FGD, até ao limite previsto no artigo 166.º do RGICSF.

Neste ano, não se registou o início de participação no Fundo de qualquer instituição de crédito.

Assim, no final do ano, participavam no Fundo 42 instituições de crédito, das quais 33 bancos (incluindo uma instituição de crédito com sede em país não membro da União Europeia), 4 caixas económicas e 5 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM (Quadro 1).

Quadro 1 • Instituições de crédito participantes no Fundo

	Em 31-12-2016	Alterações em 2017		Em 31-12-2017
		Entradas	Saídas	
Bancos	33	-	1	32
Caixas económicas	4	-	-	4
Caixas de crédito agrícola mútuo	5	-	-	5
Sucursais de instituições de crédito de países não membros da UE	1	-	-	1
Total	43	-	1	42

Fonte: FGD.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 22.º, alínea c), do Regulamento do FGD, aprovado pela Portaria n.º 285-B/95, de 15 de setembro, a lista das instituições de crédito participantes no Fundo é disponibilizada na página do Fundo na Internet, em www.fgd.pt, onde se encontra permanentemente atualizada.

Em anexo a este Relatório e Contas, inclui-se a lista das 42 instituições de crédito participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2017.

3. Depósitos elegíveis para garantia do Fundo⁵

Com base na informação reportada ao Fundo pelas instituições participantes, a 31 de dezembro de 2017, o montante total de depósitos cobertos⁶ pela garantia de reembolso do FGD – i.e. depósitos de titulares elegíveis, contabilizados apenas até ao limite de 100 000 euros – ascendia a cerca de 130 129 milhões de euros.

Quadro 2 • Depósitos elegíveis, depósitos cobertos e rácio de cobertura

	Depósitos (milhões de euros)	Titulares elegíveis (em milhares)
Depósitos elegíveis	178 197	15 791
Montante coberto	130 129	
Rácio de cobertura	73%	

Fonte: FGD, com base nos reportes realizados pelas instituições participantes com referência a 31-12-2017.

O rácio de cobertura dos depósitos de titulares elegíveis para efeitos da garantia do Fundo

(i.e. rácio entre o valor dos depósitos até ao limite da garantia e o valor total desses mesmos depósitos) era de 73%, representando uma diminuição de 3 pp face ao valor registado a 30 de junho do ano anterior⁷, o que significa que a proporção de depósitos que, embora titulados por depositantes elegíveis, não se encontram cobertos por excederem o limite da garantia, era de 27%.

Quadro 3 • Distribuição dos depósitos elegíveis por intervalos de montantes depositados

Intervalos em função do saldo por depositante (D)	Depositantes	Depósitos elegíveis
D ≤ 10 000	80,0%	12,9%
10 000 < D ≤ 25 000	10,8%	15,1%
25 000 < D ≤ 50 000	5,1%	15,7%
50 000 < D ≤ 100 000	2,7%	16,1%
D > 100 000	1,5%	40,2%

Fonte: FGD, com base nos reportes realizados pelas instituições participantes com referência a 31-12-2017.

4. Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2017, os recursos próprios⁸ do Fundo totalizavam 1546,0 milhões de euros, o que significa uma redução de 3,1 milhões de euros (0,2%) comparativamente ao final de 2016, conforme mostra o Quadro 4.

A variação registada em 2017 é essencialmente justificada pelo resultado negativo do exercício (-2,97 milhões de euros) e pelo reforço de

provisão para garantia de depósitos efetuados junto do Banco Privado Português, S. A. (-0,36 milhões de euros), na sequência do reconhecimento da existência do direito ao reembolso por parte de um conjunto de depositantes. Estes efeitos foram parcialmente mitigados pelo recebimento das contribuições anuais (0,20 milhões de euros).

Quadro 4 • Evolução dos recursos próprios e resultados do Fundo

em milhares de euros

Natureza dos recursos	Saldo em 31-12-2016	Saldo em 31-12-2017	Variação dos saldos
Contribuições recebidas pelo FGD	1 382 407	1 382 605	198
<i>das quais:</i>			
Contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal	97 824	97 824	-
Contribuições iniciais entregues pelas Instituições participantes	98 600	98 600	-
Contribuições periódicas (anuais) *	1 185 983	1 186 181	198
Acionamento da garantia de depósitos	-103 997	-104 357	-360
Reservas **	272 179	270 738	-1441
Resultados do exercício	-1441	-2965	-1524
Total dos recursos próprios e resultados	1 549 149	1 546 021	-3128

Fonte: FGD.

* Inclui a parte realizada em numerário e a parte correspondente aos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de crédito participantes com o Fundo.

** As reservas são constituídas pela acumulação dos resultados anuais obtidos pelo Fundo.

O resultado líquido do exercício foi de -2,97 milhões de euros, valor que compara com -1,44 milhões de euros em 2016 e com um resultado positivo de 1,62 milhões de euros em 2015.

O montante reconhecido no exercício relativo a coimas aplicadas pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, e que constituem receita do FGD, nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e), do RGICSF, ascendeu a 1,32 milhões de euros.

A relação entre os recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia⁹ situou-se em 1,19%, mantendo-se ao nível observado no ano anterior, em que se havia registado uma ligeira diferença face aos

níveis registados em anos anteriores (1,24% em 2015).

O nível de capitalização do FGD suplanta, com muita antecedência, o nível fixado pela Diretiva 2014/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que estabelece que os sistemas de garantia devem dispor de recursos próprios no valor correspondente a 0,8% do montante total dos depósitos cobertos pela respetiva garantia¹⁰. Nos termos da Diretiva, transposta pela Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, aquele nível de capitalização deverá ser alcançado até julho de 2024.

5. Contribuições dos participantes para o Fundo

Uma vez que não se registou qualquer nova participação no Fundo no ano de 2017, também não houve lugar ao pagamento de qualquer contribuição inicial. Todas as instituições participantes efetuaram o pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual), prevista nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 161.º do RGICSF.

O valor da contribuição periódica de cada instituição de crédito participante é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo (dentro do limite da garantia previsto no artigo 166.º do RGICSF) e do perfil de risco de cada instituição de crédito. A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das

contribuições a efetuar por cada instituição participante é resultante da aplicação de um fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal e fixada até 15 de dezembro do ano anterior (conforme o descrito no n.º 8 do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94).

A taxa contributiva de base, fixada pelo Banco de Portugal, ouvidas a Comissão Diretiva e a Associação Portuguesa de Bancos, foi de 0,00014% para o cálculo da contribuição periódica de 2017 (0,0001% em 2016). Quanto ao fator de ajustamento, recorda-se que o mesmo é determinado em função do rácio entre 11,5% e o valor médio do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 (*common equity tier 1*) de cada instituição participante.

O valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos, a realizar pelas instituições participantes no Fundo, para o ano de 2017, foi fixado em 110 euros (80 euros em 2016), através de Instrução do Banco de Portugal.

Em 2017, o valor global das contribuições periódicas para o Fundo ascendeu a 197,7 milhares de euros, um montante superior ao valor recebido em 2016 (121,5 milhares de euros), mas significativamente inferior relativamente aos valores recebidos em anos anteriores, em resul-

tado da redução da taxa contributiva de base. O valor das contribuições foi integralmente liquidado pelas instituições de crédito participantes no Fundo, uma vez que não lhes foi permitido substituir o pagamento imediato pelo compromisso irrevogável de realizar o pagamento em data futura, conforme os termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 22/2016.

A distribuição do montante global apurado das contribuições de 2017, por tipo de instituições de crédito participantes no Fundo, é evidenciada no Quadro 5, no qual se pode observar que as contribuições pagas pelos bancos correspondem a 92,8% do total das contribuições. A proporção das contribuições provenientes das caixas económicas e das caixas de crédito agrícola mútuo é de 6,7% e 0,6%, respetivamente.

A taxa de contribuição ajustada, ou efetiva,¹¹ variou entre 0,00011% e 0,00019%, atendendo a que o fator de ajustamento (a aplicar à taxa contributiva de base, fixada em 0,00014%) está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um limite máximo de 2,0. O número de instituições de crédito que obtiveram um benefício pelo efeito do fator de ajustamento, em função do perfil de risco respetivo ascendeu a 19. Em contrapartida, 4 instituições obtiveram um agravamento na taxa contributiva. A contribuição mínima aplicou-se a 19 instituições de crédito.

Quadro 5 • Contribuições em 2017 por tipo de instituição de crédito

	em milhares de euros
Bancos	183,3
Caixas Económicas	13,1
Caixas de Crédito Agrícola Mútuo *	1,1
Sucursais de instituições de crédito de países terceiros	0,1
Total	197,7

Fonte: FGD.

* Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM). A garantia dos depósitos captados pelas caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao SICAM rege-se pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, e é assegurada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

6. Gestão financeira do Fundo

6.1. Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

Em 2017, registou-se um aumento do ritmo de crescimento da economia mundial, que passou de 3,2%, em 2016, para 3,7%, de acordo com a estimativa do Fundo Monetário Internacional (FMI)¹². Esta aceleração verificou-se tanto no agregado constituído pelas economias mais desenvolvidas, cujo PIB cresceu 2,3%, taxa superior à registada no ano anterior em 0,6 pp, como no conjunto das economias emergentes e em desenvolvimento, cujo produto aumentou 4,7% (mais 0,3 pp do que no ano anterior).

Estima-se que a área do euro tenha crescido 2,3%, uma taxa superior à registada no ano anterior (+1,8%). As economias dos Estados Unidos e do Japão registaram igualmente acelerações da produção, estimando-se que em 2017 tenham observado crescimentos de 2,3% e 1,7%, respetivamente, superiores em 0,8 pp e 0,7 pp aos níveis observados em 2016. No Reino Unido ter-se-á observado, ao invés, um abrandamento económico, estimando-se para 2017 um crescimento de 1,7%, inferior em 0,2 pp ao registado em 2016.

As economias chinesa e indiana continuaram a apresentar ritmos de crescimento elevados, estimados em 6,8% e 6,7%, respetivamente. No Brasil e na Rússia a contração económica observada nos últimos anos foi revertida em 2017, tendo-se registado taxas de crescimento do PIB de 1,1% e 1,8%, respetivamente.

Em Portugal, estima-se que o PIB tenha registado um crescimento de 2,7%¹³, superior em 1,2 pp ao verificado em 2016.

A taxa de inflação nas economias desenvolvidas subiu significativamente em 2017, tendo atingido 1,7%¹⁴, mais 0,9 pp do que em 2016. Nos países emergentes e em desenvolvimento, a taxa de inflação aumentou 4,1% (menos 0,2 pp do que no ano anterior).

Na área do euro, o Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), divulgado pelo *Eurostat*,

subiu, em média, 1,5%, taxa significativamente superior à registada em 2016 (0,2%). No Reino Unido, a taxa de inflação foi condicionada pela depreciação da libra esterlina, tendo registado uma subida expressiva de 0,6% em 2016 para 2,7%¹⁵ em 2017. Nos EUA, o índice de preços no consumidor aumentou 2,1%¹⁶, taxa superior à verificada no ano anterior (1,3%).

Em Portugal, a taxa média de inflação fixou-se em 1,6%, o que corresponde a 1,0 pp acima da taxa observada em 2016.

De uma forma global, os principais bancos centrais mundiais continuaram a promover políticas monetárias acomodáticas, tendo-se, não obstante, acentuado a diferenciação entre as fases do ciclo de ajustamento das suas taxas de juro de referência.

O Banco Central Europeu manteve, em 2017, as suas taxas de juro de referência nos níveis mínimos definidos no ano anterior. A taxa de juro da facilidade permanente de cedência marginal de liquidez permaneceu em 0,25%, a taxa de juro aplicável às operações principais de refinanciamento em 0,00% e a taxa de juro da facilidade permanente de depósito continuou a situar-se em -0,40%.

No primeiro trimestre, o Banco Central Europeu conduziu a última operação da segunda série de operações de refinanciamento de longo prazo destinada ao setor bancário, com um prazo de 4 anos, tendo cedido 233,5 mil milhões de euros a um conjunto alargado de bancos que, em função do volume de crédito concedido à economia, poderão beneficiar de taxas de juro até ao nível da taxa de juro da facilidade permanente de depósito.

Em outubro, o BCE anunciou a extensão do programa de compra de ativos até, pelo menos, setembro de 2018, e a redução do objetivo para o valor de compras mensais, a partir de janeiro de 2018, de 60 para 30 mil milhões de euros, tendo sido mantido o propósito de reinvestimento dos montantes resultantes dos ativos que forem atingindo a maturidade.

O Banco do Japão manteve inalterada, em -0,10%, o nível da taxa de depósito para parte das reservas colocadas pelos bancos junto da instituição. Foram igualmente mantidos o programa de compras de ativos e a política de controlo das taxas de juro de curto e longo prazo, com o objetivo de preservar a inclinação da curva de taxas de juro e manter o nível da taxa de rendibilidade a 10 anos da dívida pública japonesa em torno de 0%.

Num contexto de subida da taxa de inflação para níveis superiores ao objetivo de 2%, o Banco de Inglaterra anunciou, em novembro, o aumento da sua taxa de referência de 0,25% para 0,50%, revertendo desta forma o corte desta taxa que havia efetuado, em agosto de 2016, na sequência do resultado do referendo sobre a permanência do Reino Unido na União Europeia. Em paralelo, a autoridade monetária britânica decidiu manter o programa de compras de ativos.

Nos Estados Unidos, a Reserva Federal prosseguiu, em 2017, o processo de normalização dos níveis de taxas de juro de referência iniciado em dezembro de 2016, tendo anunciado em março, junho e dezembro, ajustamentos no sentido ascendente da *Fed Funds Target Rate*, que se fixou, no final do ano, no intervalo compreendido entre 1,25 e 1,50%. Adicionalmente, a autoridade monetária dos EUA anunciou que em outubro iniciaria o processo de normalização do seu balanço, através da redução progressiva do reinvestimento dos fundos libertados pelo vencimento dos títulos adquiridos no contexto do programa de compra de ativos.

Ao longo do ano, vários estados soberanos foram objeto de revisão de *rating* e/ou *outlook*, por parte das principais agências de notação financeira.

Na área do euro, em particular, nos países que haviam sido mais afetados pela crise das dívidas soberanas, a recuperação económica e, no caso dos países abrangidos por programas de assistência económica e financeira, o cumprimento das metas estabelecidas com os parceiros internacionais, contribuíram para

uma série de revisões positivas das notações de *rating* ou das perspetivas das suas dívidas.

Apesar desta tendência, em janeiro, a DBRS baixou a notação da dívida pública italiana de A- para BBB+. Posteriormente, em outubro, a *Standard and Poor's (S&P)* efetuou um movimento em sentido contrário, subindo a notação das obrigações emitidas pelo Estado italiano de BBB- para BBB.

O *rating* da dívida pública da Irlanda foi, em 2017, objeto de duas revisões em alta. Em setembro, a Moody's subiu a notação atribuída àquela dívida de A3 para A2, tendo revisto a perspetiva de evolução da notação de positiva para estável e, perto do final do ano, a Fitch reviu a notação daquela dívida de A para A+, tendo mantido a perspetiva de evolução da notação em estável.

Em julho, a S&P reviu a sua perspetiva para a notação de *rating* da dívida pública grega de estável para positivo, tendo reafirmado a notação de B- que lhe atribuíra anteriormente. No mês seguinte, a Fitch subiu o *rating* da Grécia de CCC para B-. Estas decisões foram antecedidas da recomendação da Comissão Europeia para retirada do país do Procedimento por Défice Excessivo (PDE), que seria formalizada em setembro, e do acordo alcançado entre o governo grego e as entidades europeias, para o empréstimo, de 8,5 mil milhões de euros, concedido no âmbito do programa de auxílio financeiro ao país.

Na sequência da retirada de Portugal do PDE oficializada em junho pelo Conselho de Ministros da União Europeia, e num contexto de desempenho económico e orçamental favorável, as notações financeiras atribuídas à dívida pública portuguesa foram revistas em alta. Em setembro, a Moody's alterou a sua perspetiva para a evolução da notação de *rating* das obrigações emitidas pelo Estado português de estável para positiva, tendo mantido a notação em Ba1, enquanto a S&P subiu o *rating* da dívida pública portuguesa de BB+ para BBB-, tendo ajustado a perspetiva de evolução do mesmo de positiva para estável. Posteriormente, em dezembro, a Fitch, que em meados do ano

tinha revisto em alta as perspetivas da dívida pública portuguesa, subiu a notação atribuída à dívida portuguesa em dois níveis, de BB+ para BBB. A perspetiva desta agência para a evolução da notação foi alterada para estável.

Ao longo do ano, as perspetivas para a evolução da notação de *rating* da dívida pública espanhola, foram revistas de estáveis para positivas pela S&P, em janeiro, e pela Fitch, em julho, que, em ambos os casos, mantiveram o *rating* BBB+ previamente atribuído.

Os mercados financeiros exibiram, em 2017, índices de volatilidade reduzidos.

Na área do euro, registou-se, em certos momentos, um aumento de aversão ao risco, motivado por algumas expectativas de fortalecimento de movimentos ou de programas políticos discordantes do projeto de construção europeia. Os resultados dos atos eleitorais realizados na Holanda, em França e na Alemanha, terão, não obstante, contribuído para dissipar aqueles receios, tendo prevalecido, ao longo do ano, um sentimento de mercado positivo.

O ano de 2017 ficou igualmente marcado pelo início das negociações para a saída do Reino Unido da União Europeia, oficializado, no final de março, através de uma carta dirigida pela primeira-ministra britânica à presidência do Conselho Europeu.

No último trimestre do ano, assistiu-se à emergência de tensões independentistas na Catalunha, desencadeadas na sequência da declaração unilateral de independência votada pelo parlamento catalão após realização de um referendo considerado ilegal pelo Tribunal Constitucional Espanhol e ulterior suspensão, pelo governo espanhol, da autonomia da região e convocação de eleições regionais antecipadas. Os resultados do ato eleitoral não alteraram de forma clara as perspetivas de evolução das referidas tensões, cujo impacto sobre o sentimento de mercado se revelou, de uma forma geral, muito limitado.

O aumento da tensão geopolítica entre a Coreia do Norte e os EUA, decorrentes dos avanços do programa nuclear Coreano e

cujos primeiros episódios reportam a agosto, mereceu a atenção dos mercados financeiros e condicionou, ainda que de forma limitada, a evolução da generalidade dos ativos.

Na última quinzena do ano, teve particular destaque a aprovação de uma alteração às leis fiscais dos EUA, consubstanciada em reduções de impostos sobre as empresas e na diminuição temporária de impostos sobre o rendimento das pessoas singulares. A expectativa de que as alterações aprovadas induzam um aumento do repatriamento de capitais e impactem positivamente o consumo privado e o investimento terá contribuído para suportar a evolução dos mercados acionistas norte-americanos que terminaram o ano em níveis próximos dos máximos históricos.

No mercado cambial observou-se um movimento de apreciação do euro face à generalidade das principais divisas mundiais, alicerçado na melhoria do desempenho da economia da região e na dissipação de alguns receios de emergência de tensões desfavoráveis ao projeto de integração europeia. O euro apreciou-se 14,1% em relação ao dólar dos Estados Unidos da América e 4,1% face à libra esterlina. Face ao iene e ao franco suíço, moedas tradicionalmente consideradas de refúgio, o euro apreciou-se 10,0 e 9,2%, respetivamente. A apreciação do euro face às moedas das principais economias em desenvolvimento foi também considerável, tendo sido de 6,3%, no caso da moeda chinesa, e 16,0%, no caso do real brasileiro.

O dólar dos Estados Unidos da América depreciou-se, em 2017, face à maioria das moedas mais representativas a nível mundial, tendo registado uma perda de valor face a um cabaz de moedas, tendo em consideração o seu peso no comércio com os EUA, de cerca de 9,9%.

Nos mercados de dívida pública da área do euro o movimento predominante das taxas de juro das dívidas percecionadas como tendo melhor qualidade creditícia foi de subida (Gráfico 1), induzido pelos ajustamentos de política monetária e pela melhoria do contexto macroeconómico. Contudo, as taxas de juro de curto prazo das dívidas públicas italiana,

espanhola e portuguesa registaram descidas ao longo do ano, convergindo para níveis próximos da taxa de juro da facilidade permanente de depósito do BCE.

Verificou-se, por conseguinte, uma diminuição dos diferenciais de taxa de juro dos títulos de dívida pública da maioria dos países da área do euro relativamente às congéneres alemãs (Gráfico 2).

6.2. Estrutura da carteira e controlo do risco

A política de investimentos do Fundo de Garantia de Depósitos manteve um elevado nível de prudência, consagrado no “Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Garantia

de Depósitos”, acordado com o Banco de Portugal, e refletido na estrutura da carteira de referência (*benchmark*) selecionada pela Comissão de Investimentos. A estratégia de investimentos continuou a pautar-se pela limitação da exposição da carteira aos riscos de crédito, de mercado e de liquidez.

O valor de mercado da carteira de ativos do Fundo de Garantia de Depósitos, a 31 de dezembro de 2017, era de 1103,5 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 0,25% face ao valor registado a 31 de dezembro de 2016 (1106,3 milhões de euros). Esta variação reflete o efeito conjugado de um conjunto de fatores exógenos à gestão de ativos com impacto de 0,13% (o recebimento de contribuições anuais pagas pelas instituições de crédito participantes

Gráfico 1 •
Curva de taxas de juro da dívida pública alemã

Fontes: Bloomberg e FGD.

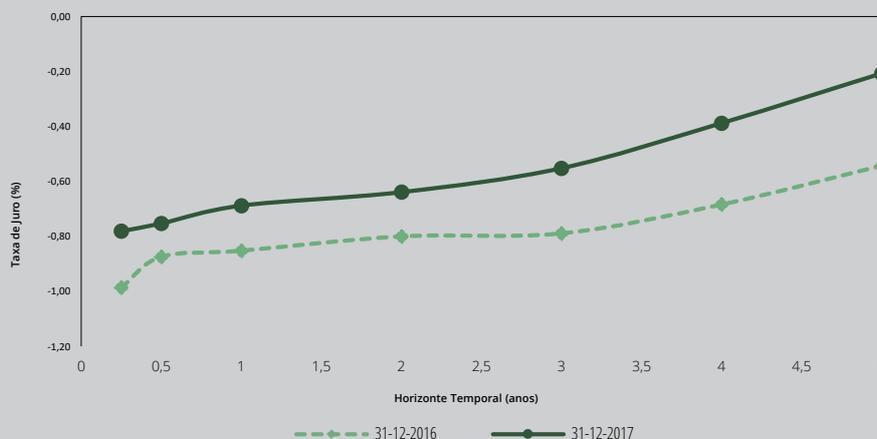
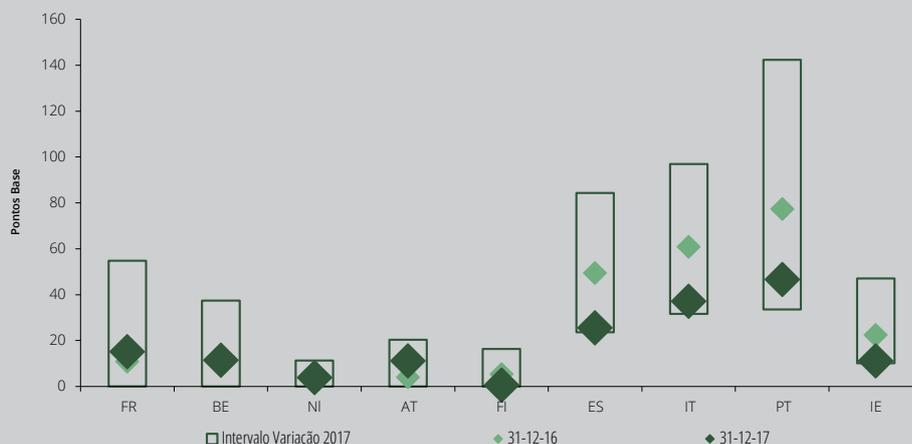


Gráfico 2 •
Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs (prazo de 2 anos)

Fontes: Bloomberg e FGD.



no Fundo, no valor de 261,8 milhares de euros¹⁷, o recebimento de coimas no valor de 1298,3 milhares de euros e o pagamento a depositantes do Banco Privado Português, S. A., no valor de 69,9 milhares de euros), bem como a rentabilidade dos ativos (-0,38%).

Em 31 de dezembro de 2017, a carteira do Fundo de Garantia de Depósitos era composta por bilhetes e obrigações do tesouro de países da área do euro e liquidez.

Quadro 6 • Repartição geográfica em 31 de dezembro de 2017

	Montante	Peso
Espanha	316 366 761	28,7%
França	126 689 911	11,5%
Itália	384 928 883	34,9%
Portugal	55 115 028	5,0%
Liquidez*	220 416 802	20,0%

* Constituída na sua quase totalidade por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, deduzidos do valor dos impostos a liquidar. Nota: valores calculados numa ótica financeira de liquidação

Como forma de mitigação dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, e tendo presente a necessidade de preservação do valor dos ativos sob gestão, o Fundo de Garantia de Depósitos continuou a recorrer, ao longo de 2017, à constituição de depósitos junto do Banco de Portugal, nomeadamente em situações em que as taxas de remuneração líquidas correspondentes aos prazos e emitentes de dívida considerados pela política de investimentos apresentaram níveis inferiores à taxa de remuneração daqueles depósitos¹⁸.

O elevado nível de prudência da política de investimentos, ajustado ao objetivo de garantia dos depósitos, traduziu-se numa reduzida exposição ao risco de taxa de juro. A duração modificada da carteira era, no final de 2017, de 1,1, verificando-se que cerca de 64% do total investido correspondeu a aplicações com maturidade residual não superior a um ano.

O risco de mercado da carteira do Fundo de Garantia de Depósitos, medido pelo *Value-at-Risk* (VaR) para um horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% atingiu, no final de 2017, um nível de 1,18%.

No que respeita ao risco de crédito, a probabilidade de *default*¹⁹ a 6 meses da carteira de dívida do Fundo apresentou, no final do ano, um nível de 0,13%. O *Credit Value at Risk* da carteira de dívida para o horizonte temporal de 1 ano e com um nível de confiança de 99% apresentou, no final de 2017, um nível de 0,76%.

6.3. Resultados

As taxas de juro da generalidade das emissões de dívida mantiveram-se em níveis muito reduzidos ao longo de 2017, o que impossibilitou a realização de investimentos com remuneração esperada, líquida de impostos, positiva, atentos os objetivos que presidem ao funcionamento do FGD. Com efeito, as possibilidades de investimento com remuneração esperada positiva apresentavam prazos e níveis de risco que excediam os limites da política de investimentos do FGD.

Em 2017, as rendibilidades brutas e líquidas de impostos e custos de gestão da carteira do Fundo de Garantia de Depósitos foram de -0,37% e -0,38%, respetivamente.

Quadro 7 • Taxas de rentabilidade por emitente de dívida

	Taxa (T.w.r.r)	Duração modificada 31-12-2017	Peso 31-12-2017
Espanha	-0,28%	0,6	28,7%
França	-0,14%	4,2	11,5%
Itália	-0,23%	1,6	34,9%
Irlanda	-0,33%	-	-
Portugal	-0,01%	0,5	5,0%
Liquidez*	-0,39%	-	20,0%
Total	-0,37%	1,2	
Impacto dos custos de gestão	-0,01%		
Impacto da fiscalidade	0,00%		
Total líquido da carteira	-0,38%		

* Constituída na sua quase totalidade por depósitos à ordem junto do Banco de Portugal, deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

A taxa de rentabilidade da carteira, líquida de impostos, foi superior à do ativo de "risco

mínimo” e à taxa dos depósitos junto do Banco de Portugal, como consequência da maior duração dos investimentos e da diversificação do investimento por países com diferentes qualidades creditícias.

Quadro 8 • Rendibilidade líquida da carteira face ao ativo de risco mínimo*

	FGD (C)	Ativo de risco mínimo (ARM)	Excesso de rentabilidade (C-ARM)
2017	-0,38%	-0,73%	0,35%

* Considera-se como rendibilidade líquida do ativo de risco mínimo a resultante do investimento em títulos de dívida pública alemã a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual existem níveis aceitáveis de liquidez.

No final do ano, as taxas de rendibilidade até à maturidade dos emitentes soberanos da área do euro mantiveram-se reduzidas. O prazo de investimento mais curto que proporcionava taxas de rendibilidade líquidas esperadas positivas era de 3 anos para emissões de dívida pública italiana e portuguesa, 4 anos para emissões de dívida pública espanhola, 5 anos para emissões de dívida pública francesa e irlandesa, 6 anos para emissões de dívida pública belga e 7 anos para emissões de dívida pública alemã e holandesa. Este contexto continuará a condicionar a rendibilidade dos investimentos do FGD em 2018.

7. Alterações legislativas e regulamentares

No ano de 2017 não há alterações relevantes a assinalar. Regista-se apenas o facto de o Banco de Portugal, através da Instrução n.º 21/2017, ter ajustado a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2018 para 0,0003% (0,00014% em 2017) e fixado a contribuição mínima em 235 euros (110 euros no ano anterior). Pela mesma

Instrução, manteve-se o impedimento, no regime contributivo de 2018, de as instituições de crédito participantes substituírem o pagamento da contribuição anual ao Fundo de Garantia de Depósitos pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite.

8. Fiscalização do Fundo de Garantia de Depósitos

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 171.º do RGICSF.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício de 2017 foram ainda objeto

de auditoria externa levada a efeito pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young Audit e Associados – SROC, S. A..

Ao Tribunal de Contas é enviada, nos prazos legais, toda a documentação relativa à situação patrimonial do Fundo.

9. Apoio do Banco de Portugal e colaboração das instituições participantes

Nos termos do artigo 168.º do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos.

O apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o secretariado técnico e administrativo do FGD, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de cobrança

das contribuições anuais e o apoio jurídico sempre que necessário, em especial em matéria de contencioso.

A Comissão Diretiva do Fundo renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal pelo contínuo apoio técnico e administrativo ao Fundo.

A Comissão Diretiva reitera também o seu apreço pela boa colaboração que continuamente existe com as instituições de crédito participantes e com a Associação Portuguesa de Bancos.

Lisboa, 26 de março de 2018

COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Maria Manuela Machado Costa Farelo Athayde Marques

Notas:

1. Ver Nota 12 às Demonstrações Financeiras.
2. Recordar-se que, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.ºs 11 e 12, da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, o reembolso de depósitos pelo FGD deve ser efetuado no prazo de vinte dias úteis a contar da data em que se verifica a indisponibilidade dos depósitos numa instituição participante, devendo o Fundo disponibilizar aos depositantes uma parcela de até 10 000 euros de todos os depósitos garantidos, no prazo máximo de sete dias úteis.
3. No final do ano, o prazo de investimento mais curto que proporcionava taxas de rentabilidade líquidas esperadas positivas era de 3 anos para emissões de dívida pública italiana e portuguesa, 4 anos para emissões de dívida pública espanhola, 5 anos para emissões de dívida pública francesa e irlandesa, 6 anos para emissões de dívida pública belga e 7 anos para emissões de dívida pública alemã e holandesa.
4. Considera-se como rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo a resultante do investimento em títulos de dívida pública alemã a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual existem níveis aceitáveis de liquidez.
5. A análise apresentada neste capítulo, em termos de depósitos elegíveis, não abrange os depósitos que se encontram excluídos da garantia de reembolso pelo FGD nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do RGICSF. No agregado dos depósitos excluídos da garantia continuam a ter posição dominante os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do setor público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais.
6. O montante dos depósitos cobertos apresentado neste capítulo não considera o valor dos saldos temporariamente elevados, abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, ou seja, não inclui os montantes dos depósitos que se encontram cobertos pela garantia, não obstante excederem o limite de 100 000 euros, imposto pelo n.º 1 do artigo 166.º do RGICSF.
7. Data mais recente para a qual esta informação estava disponível à data de aprovação do Relatório e Contas de 2016 do Fundo de Garantia de Depósitos. A 31 de dezembro de 2016, o “rácio de cobertura” era de 74%.
8. Os “recursos próprios” do FGD são constituídos pela contribuição inicial única entregue pelo Banco de Portugal para a constituição do Fundo, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes, pelos rendimentos provenientes da aplicação das disponibilidades do Fundo e pelo produto de coimas aplicadas às instituições de crédito pelo Banco de Portugal.
9. Ou seja, o montante reembolsável em caso de indisponibilidade, e que corresponde aos depósitos abrangidos pela garantia, até ao limite de 100 000 euros. No cômputo dos depósitos cobertos considerado para o apuramento deste rácio não estão integrados os saldos temporariamente elevados, abrangidos pela garantia do Fundo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, ou seja, não inclui os montantes dos depósitos que se encontram cobertos pela garantia, não obstante excederem o limite de 100 000 euros, imposto pelo n.º 1 do artigo 166.º do RGICSF.
10. O nível de capitalização pode ser inferior a 0,8%, até um mínimo de 0,5%, desde que se verifiquem certas condições e mediante aprovação da Comissão Europeia.
11. A taxa contributiva ajustada, ou efetiva, é obtida através da aplicação à taxa contributiva de base do fator multiplicativo de ajustamento, determinado em função do rácio dos fundos próprios principais de nível 1 correspondente à média dos rácios com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição, devendo ser usado o rácio do grupo em que cada instituição está integrada, calculado em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, com exceção das instituições que não se encontrem integradas em nenhum grupo financeiro (sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal).
12. Estimativas constantes do *World Economic Outlook Update*, publicado pelo FMI em janeiro de 2018.
13. De acordo com a nota publicada pelo INE, no dia 28 de fevereiro de 2018.
14. Estimativas provenientes do *World Economic Outlook Update*, publicado pelo FMI em janeiro de 2018.
15. De acordo com o *Office for National Statistics*.
16. De acordo com os dados extraídos do *Bureau of Labor Statistics*.
17. Corresponde ao valor da contribuição periódica anual relativa ao exercício de 2017, acrescido da liquidação, por parte de uma instituição de crédito, dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos em anos anteriores.
18. Na sequência das decisões do Banco Central Europeu de 20 de fevereiro de 2014 (BCE/2014/8) e de 5 de junho de 2014 (BCE/2014/23), a remuneração aplicável correspondeu à taxa EONIA para o montante total das contas de depósitos da administração pública (nos quais se incluem os depósitos do IGCP, do Fundo de Resolução, do Fundo de Garantia de Depósitos e do Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo) até 200 milhões de euros. Para o saldo excedente foi aplicada a taxa de juro de facilidade permanente de depósitos do BCE (-0,30% até 10 de março de 2016 e -0,40% dessa data em diante).
19. Probabilidades de *default* extraídas das cotações de *credit default swaps* a 6 meses, pressupondo uma perda em caso de incumprimento do emitente/contraparte de 60%.



II Demonstrações financeiras e notas às contas

1. Demonstrações financeiras
2. Notas explicativas às demonstrações financeiras
3. Proposta de aplicação de resultados

1. Demonstrações financeiras

Balanço

		em milhares de euros	
	Notas	31-12-2017	31-12-2016
ATIVO			
Ativo corrente			
Aplicações financeiras			
Ativos financeiros detidos para negociação	3	883 063,9	326 131,7
Caixa e depósitos bancários	4	347 204,0	780 161,1
Estado e outros entes públicos	5	3,7	3,7
Outras contas a receber e diferimentos	6	917,8	901,1
		1 231 189,4	1 107 197,6
Ativo não corrente			
Contribuições – Contr. compromisso irrevogável	7	444 369,7	444 433,9
Ativos fixos tangíveis	8	-	0,5
		444 369,7	444 434,4
Total do ativo		1 675 559,1	1 551 632,0
RECURSOS PRÓPRIOS			
	9	1 546 020,6	1 549 148,5
PASSIVO			
Passivo corrente			
Credores por depósitos a reembolsar	10	354,4	394,2
Estado e outros entes públicos	5	0,8	4,5
Outras contas a pagar e diferimentos	11	127 072,9	304,4
		127 428,0	703,1
Passivo não corrente			
Provisões	12	2110,1	1780,0
Passivos por impostos diferidos	13	0,3	0,5
		2110,4	1780,4
Total do passivo		129 538,5	2483,5
Total de recursos próprios e passivo		1 675 559,1	1 551 632,0

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de resultados

		em milhares de euros	
	Notas	31-12-2017	31-12-2016
Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados	14	-3190,8	-2519,6
Ganhos/perdas em aplicações financeiras	15	-966,2	743,7
Imposto sobre o rendimento	16	0,5	5,8
Resultado da aplicação dos recursos disponíveis		-4157,5	-1781,8
Gastos com o pessoal	17	24,1	13,0
Fornecimentos e serviços externos	18	79,2	88,0
Outros rendimentos e ganhos	19	1324,8	444,3
Outros gastos e perdas	20	18,7	1,6
Resultado antes de provisões, imparidade, depreciações e amortizações		-2954,8	-1440,1
Perdas/reversões em imparidade de ativos	21	10,0	-
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	8	0,5	0,5
Resultado líquido		-2965,3	-1440,5

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de alterações nos recursos próprios

em milhares de euros

	Contribuições		Depósitos reembolsados*	Reservas	Resultado líquido	Recursos próprios
	Iniciais	Periódicas				
	Realizadas	Contratos de compromisso irrevogável				
Posição em 31 dezembro 2015	741 389,8	444 471,8	-104 184,3	270 555,6	1623,1	1 550 279,9
Contribuições						
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	121,5	-	-	-	-	121,5
Acionamento da garantia de depósitos	-	-	-5,3	-	-	-5,3
Reembolso de depósitos sob garantia	-	-	193,0	-	-	193,0
Reversão de provisão para depósitos sob garantia	-	-	-	1623,1	-1623,1	-
Aplicação de resultados	-	-	-	-	-	-
	121,5	-	187,6	1623,1	-1623,1	309,1
						-1440,5
Resultado líquido do período						-1440,5
Posição em 31 dezembro 2016	741 511,2	444 471,8	-103 996,6	272 178,7	-1440,5	1 549 148,5
Contribuições						
Contribuições efetuadas pelas instituições participantes	197,7	-	-	-	-	197,7
Devolução de contribuições em excesso	-0,1	-	-	-	-	-0,1
Liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento	64,2	-64,2	-	-	-	-
Acionamento da garantia de depósitos	-	-	-360,2	-	-	-360,2
Reforço de provisão para depósitos sob garantia	-	-	-	-1440,5	1440,5	-
Aplicação de resultados	261,8	-64,2	-360,2	-1440,5	1440,5	-162,6
						-2965,3
Resultado líquido do período						-2965,3
Posição em 31 dezembro 2017	741 773,1	444 407,6	-104 356,8	270 738,2	-2965,3	1 546 020,6

* Os valores inscritos na rubrica "Depósitos reembolsados" abrangem o montante global de depósitos cobertos pela garantia do FGD relativamente aos quais foi reconhecido existir um direito ao reembolso na sequência do acionamento do Fundo. Integram, por isso, não apenas os valores já pagos, como também as situações previstas em Provisões para garantia de depósitos (ver Nota 12), para as quais é considerado provável que venha a ser realizado um pagamento.

O Contabilista Certificado

José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

Demonstração de fluxos de caixa

	em milhares de euros	
	2017	2016
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de contribuições	261,8	121,5
Coimas recebidas resultante de contra-ordenações instauradas pelo BdP	1298,3	75,8
Reembolso de depósitos sob garantia	-69,9	-575,8
Pagamento de imposto sobre o rendimento	-5,1	-237,1
Outros recebimentos/pagamentos	-132,1	-110,6
Fluxos de caixa das atividades operacionais	1353,1	-726,3
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Aquisição de títulos de negociação	-928 202,2	-959 868,4
Recebimentos provenientes de:		
Vencimento/venda de títulos de negociação	497 087,9	1 063 992,7
Fluxos de caixa das atividades de investimento	-431 114,3	104 124,3
Pagamentos respeitantes a:		
Juros e gastos similares	-3195,9	-2409,4
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	-3195,9	-2409,4
Variação de caixa e seus equivalentes	-432 957,1	100 988,6
Caixa e seus equivalentes no início do período	780 161,1	679 172,5
Caixa e seus equivalentes no fim do período	347 204,0	780 161,1

O Contabilista Certificado
José Pedro Pinheiro Lopes da Silva Ferreira

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

Nota 1 – Atividade do FGD

O Fundo de Garantia de Depósitos (FGD ou Fundo) foi criado em 1992 pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 154.º do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 168.º do RGICSF).

O FGD tem por objeto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem, até ao limite de 100 milhares de euros do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, por instituição de crédito, com exceção das

situações previstas no n.º 2 do artigo 166.º do RGICSF, em que não se aplica aquele limite.

O Fundo pode ainda intervir no âmbito da execução de medidas de resolução nos termos do regime previsto no artigo 167.º-B do RGICSF, bem como prestar assistência financeira ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo quando os recursos financeiros deste se mostrem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações relacionadas com o reembolso de depósitos.

Atentos os prazos muito curtos que a lei impõe para efeitos de reembolso de depósitos por parte do FGD, a aplicação dos recursos do Fundo deve ser realizada em condições que preservem um nível muito elevado de liquidez, para além de ser necessário assegurar a preservação do valor daqueles recursos.

Nota 2 – Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

2.1. Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 170.º do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), endossadas pela Comissão Europeia, sempre que estas não contrariem as disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2. Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2017 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do FGD refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os pressupostos contabilísticos do Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras nomeadamente no que se

refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são devidos, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e da Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a Compreensibilidade, a Relevância, a Fiabilidade e a Comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados pelo Fundo como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes, provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte numa saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos. Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de transação.

c) Reconhecimento de resultados

Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados nos períodos em que são gerados.

Os ganhos e perdas em operações financeiras resultantes de vendas de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos, na respetiva data de transação, em resultados do Fundo, mais especificamente na rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras”.

d) Mensuração dos elementos de balanço

Os ativos financeiros detidos para negociação são valorizados no final do período aos preços de mercado à data de reporte.

As contribuições a receber, as contas a receber, os depósitos junto de terceiros e as demais posições ativas são reconhecidas ao valor nominal, deduzido de eventuais perdas por imparidade. Os financiamentos obtidos, as outras contas a pagar e as restantes posições passivas são reconhecidas pelo seu valor nominal.

e) Recursos Próprios: Contribuições e contratos de compromisso irrevogável de pagamento

O reconhecimento contabilístico das contribuições efetuadas pelas instituições participantes e dos contratos de compromisso irrevogável

de pagamento constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

As contribuições efetuadas a favor do Fundo constituem uma componente dos seus Recursos Próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 160.º e 161.º do RGICSF. As instituições participantes entregam ao Fundo uma contribuição pelo registo do seu início de atividade e, posteriormente, uma contribuição, de periodicidade anual, cujo valor é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite da garantia, e do perfil de risco da instituição de crédito.

O n.º 7 do artigo 161.º do RGICSF prevê que as instituições participantes possam ser dispensadas de realizar em numerário parte das contribuições periódicas, até um limite fixado anualmente pelo Banco de Portugal não superior a 30%, desde que assumam o compromisso, irrevogável e garantido por penhor financeiro a favor do Fundo de ativos de baixo risco à disposição deste e que não estejam onerados por direitos de terceiros, do pagamento ao Fundo, em qualquer momento em que este o solicite, da totalidade ou de parte do montante da contribuição que não tenha sido paga em numerário. A parcela correspondente aos compromissos irrevogáveis é reconhecida por contrapartida de um ativo, mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

No ano de 2017, ao abrigo da Instrução n.º 22/2016 do Banco de Portugal, as instituições participantes não puderam substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento, tendo liquidado a totalidade das contribuições deste ano com vista ao equilíbrio da proporção entre os compromissos irrevogáveis de pagamento e os recursos financeiros sob gestão direta do Fundo. Esta regra manter-se-á para as contribuições de 2018, de acordo com a Instrução n.º 21/2017 do Banco de Portugal.

Em casos excecionais, as instituições participantes poderão ainda efetuar contribuições especiais, previstas no artigo 162.º do RGICSF.

f) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo.

As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de transação, traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são reconhecidos ao justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

g) Reembolso de depósitos sob garantia

O reconhecimento contábilístico do reembolso de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

No âmbito da sua atividade, o Fundo pode ser chamado a reembolsar os depósitos efetuados junto de uma instituição participante. Nesta situação, é reconhecido um passivo por contrapartida de uma diminuição dos Recursos Próprios do Fundo. A quantia escriturada relativa a esse passivo é mensurada pelo valor nominal do montante a reembolsar e é reduzida na medida em que os depositantes recebem o respetivo reembolso. No caso de se vir a constatar que, em determinadas situações, não existe um direito ao reembolso ou no caso de não ser possível ao FGD proceder ao reembolso por razões alheias ao Fundo, o remanescente do passivo é anulado por contrapartida do respetivo aumento dos Recursos Próprios.

Nos termos do artigo 167.º do RGICSF, o Fundo ficará subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que tiver efetuado. Na eventualidade de o Fundo ser ressarcido pelo reembolso de depósitos sob garantia é reconhecido um ativo por contrapartida de um aumento dos Recursos Próprios, apenas no momento em que o Fundo tem a garantia legal da recuperação e é conhecedor da quantia a escriturar. Este ativo é mensurado ao valor nominal e deduzido de eventuais perdas por imparidade.

h) Provisão para depósitos sob garantia, passivos contingentes e ativos contingentes

A política contabilística utilizada para a provisão de depósitos sob garantia constitui uma disposição específica do Plano de Contas do FGD.

O acionamento da garantia de depósitos poderá envolver situações que suscitem dúvidas de ordem legal quanto à existência de um direito ao reembolso. Estas situações são sujeitas a uma avaliação que visa apurar se (i) existe uma obrigação legal presente, proveniente de um evento passado, (ii) é provável que ocorra uma saída de recursos para liquidar aquela obrigação, e (iii) é possível efetuar uma estimativa fiável. Caso estas condições sejam cumulativamente cumpridas, é constituída uma provisão para depósitos sob garantia, em contrapartida de uma redução dos Recursos Próprios do Fundo, à semelhança da política contabilística descrita na alínea g).

Caso se considere que, relativamente à segunda condição referida, a saída de recursos para liquidar aquela obrigação é possível (e não provável), é divulgada a existência de um passivo contingente em detrimento da constituição de uma provisão.

O acionamento da garantia de depósitos confere ao Fundo direitos de crédito sobre a instituição de crédito em causa, no montante dos reembolsos que tiver efetuado, por efeito da sub-rogação prevista nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF. Apenas quando existir a garantia legal de que o Fundo irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e for conhecido o valor final a receber, é reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios. Contudo, caso se considere que existe incerteza quanto ao montante a receber e ao momento de recuperação, mas que é provável o influxo de benefícios económicos futuros, é divulgada a existência de um ativo contingente.

i) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado "Caixa e seus equivalentes" engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos,

que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários.

j) Imposto sobre o rendimento

O FGD, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) – Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 3.º do CIRC, aplicável aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o «rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito».

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87.º do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21 % (redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos rendimentos obtidos com títulos de dívida emitidos por entidades residentes em Portugal segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada por via declarativa à Autoridade Tributária e Aduaneira (Declaração Modelo 22). Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando

prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional ao acionar a respetiva convenção ou utilizando o mecanismo do crédito por dupla tributação internacional. O imposto sobre o rendimento reconhecido para o Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Especificamente, a base de tributação aplicável aos títulos de dívida é apurada segundo o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do CIRS, que dispõe o seguinte: «compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença».

k) Coimas aplicadas pelo Banco de Portugal cuja receita reverte a favor do FGD

As coimas aplicadas às instituições participantes no FGD resultantes de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal no exercício das suas funções de supervisão, nos casos em que a respetiva receita reverte a favor do FGD, são reconhecidas como resultado do Fundo, considerando-se que esse reconhecimento ocorre apenas no momento da liquidação de uma guia de pagamento por parte da instituição infratora.

l) Acontecimentos após a data de balanço

Em conformidade com as NIRF, os ativos, passivos e resultados do FGD são ajustados tendo em consideração os acontecimentos, favoráveis e desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data da aprovação das demonstrações financeiras, para os quais se verifique evidência à data do

balanço. Os acontecimentos indicativos de condições que surgiram após a data do balanço, e que

não dão lugar a ajustamentos, são divulgados nas Notas às contas.

Nota 3 – Ativos financeiros detidos para negociação

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” regista os valores relativos aos títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua

política de investimentos. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea f).

Ativos financeiros detidos para negociação

	em milhares de euros	
	31-12-2017	31-12-2016
Dívida pública		
Obrigações do Tesouro (com cupão)	110 185,1	-
Obrigações do Tesouro (cupão zero)	208 913,0	-
Bilhetes do Tesouro	563 965,8	326 131,7
	883 063,9	326 131,7

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, a carteira de títulos é constituída por títulos de dívida pública emitida por países da área do euro.

No relatório de atividades do FGD, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva política de gestão do risco.

Nota 4 – Caixa e depósitos bancários

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” releva o montante em caixa e os depósitos à ordem no Banco de Portugal, para além dos valores

inexpressivos depositados em diversas instituições financeiras, em contas instrumentais à atividade corrente do Fundo.

Caixa e depósitos bancários

	em milhares de euros	
	31-12-2017	31-12-2016
Caixa	0,4	0,4
Depósitos bancários	347 203,6	780 160,7
	347 204,0	780 161,1

Em 31 de dezembro de 2017, os valores depositados junto do Banco de Portugal ascendem a 347 117,7 milhares de euros (31 de dezembro de 2016: 779 618,3 milhares de euros). Porém, este saldo encontra-se influenciado pelo facto de as operações de compra de títulos mencionadas

na Nota 11, no valor de 126 782,7 milhares de euros, terem sido liquidadas apenas nos primeiros dias de 2018. Considerando as ordens emitidas em 2017 mas que só vieram a ser liquidadas em 2018, o saldo de depósitos junto do Banco de Portugal seria de 220 335,0 milhares de euros.

Nota 5 – Estado e outros entes públicos

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no ativo, corresponde a verbas a recuperar do Estado relativas a IVA (3,7 milhares de euros).

A rubrica “Estado e outros entes públicos”, apresentada no passivo, compreende essencialmente, a

valores de imposto retido relativo a trabalho dependente e respetivos encargos sociais com referência a dezembro de 2017, a entregar ao Estado no mês seguinte de acordo com os prazos legais, no montante de 0,8 milhares de euros.

Nota 6 – Outras contas a receber e diferimentos

A rubrica “Outras contas a receber” agrega os seguintes valores:

Outras contas a receber e diferimentos

	em milhares de euros	
	31-12-2017	31-12-2016
Coimas a favor do FGD	886,0	859,5
Perdas por imparidade	-10,0	-
	876,0	859,5
Outras contas a receber	40,4	40,2
Diferimentos: gastos a reconhecer	1,4	1,4
	917,8	901,1

As coimas a favor do FGD encontram-se registadas de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k) e correspondem ao valor a receber decorrente de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito, constituindo receita do FGD nos termos do disposto no artigo 159.º, alínea e) do RGICSF (ver Nota 19). O valor total a receber em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (876,0 e 859,5 milhares de euros, respetivamente) corresponde a coimas cuja liquidação foi efetuada pelas instituições infratoras através de

pagamento ao Estado, mas cujos montantes ainda não foram entregues ao FGD pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que é a entidade responsável pela entrega dos mesmos. A perda por imparidade (10,0 milhares de euros) encontra-se explicada na Nota 21.

O montante referente a outras contas a receber inclui, em 31 de dezembro de 2017 e 2016, (i) o valor dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelo Banco Privado Português, S. A. (BPP), perante o FGD, relativo à parcela de contribuições de anos anteriores não liquidadas em numerário, e cuja recuperação integral se espera que ocorra num prazo curto (37,9 milhares de euros em 31 de dezembro de 2017 e 2016), e (ii) o montante a ser reembolsado ao Fundo pelas instituições de crédito participantes (2,5 e 2,3 milhares de euros, respetivamente em 31 de dezembro de 2017 e 2016), relativo a comissões de custódia de títulos entregues em penhor pela celebração de contratos de compromisso irrevogável de pagamento.

Os gastos a reconhecer registados em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (1,4 milhares de euros) dizem respeito ao valor do arrendamento imobiliário do espaço da sede do FGD, relativa ao primeiro mês do ano seguinte, o qual é pago de forma antecipada, nos termos contratuais.

Nota 7 – Contribuições – Contratos de compromisso irrevogável

A rubrica “Contribuições – Contr. compromisso irrevogável”, apresentada no ativo, regista o valor nominal dos compromissos irrevogáveis de pagamento assumidos pelas instituições de

crédito participantes perante o Fundo, no âmbito das contribuições periódicas anuais, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e). No ano de 2017, a contribuição anual

relativa a 2017 não pôde ser substituída por compromissos irrevogáveis de pagamento, ao abrigo da Instrução n.º 22/2016 do Banco de Portugal. A variação desta rubrica em 2017 (-64,2 milhares de euros) decorre da liquidação, por parte de uma instituição de crédito, dos respetivos compromissos irrevogáveis de pagamento.

Assinala-se que a diferença verificada entre o valor destes compromissos apresentado no

ativo e o total apresentado na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios deve-se ao ajustamento, efetuado no ativo, referente aos contratos de compromisso irrevogável entregues em penhor mercantil pelo Banco Privado Português, S. A. (BPP) ao Fundo, de acordo com o anteriormente referido na Nota 6 (37,9 milhares de euros).

Nota 8 – Ativos fixos tangíveis

A rubrica “Ativos fixos tangíveis” apresenta a seguinte decomposição:

Ativos fixos tangíveis

	em milhares de euros	
	31-12-2017	31-12-2016
Ativo bruto		
Equipamento administrativo	8,3	8,3
Outros ativos tangíveis	0,2	0,2
	8,5	8,5
Depreciações acumuladas		
Equipamento administrativo	8,3	7,8
Outros ativos tangíveis	0,2	0,2
	8,5	8,0
Ativo líquido	-	0,5

A variação verificada no período resulta exclusivamente dos gastos de depreciação dos ativos fixos tangíveis em uso. As depreciações dos ativos fixos tangíveis são registadas em

duodécimos segundo o método das quotas constantes, sendo aplicadas taxas de depreciação anuais de acordo com a sua vida útil estimada.

Nota 9 – Recursos Próprios

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pela contribuição do Banco de Portugal no momento da constituição do FGD, pelas contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes, pelas perdas reconhecidas para reembolso de depósitos, pelas reservas e pelos resultados do período. A composição e as variações desta rubrica são apresentadas na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios.

Em 2017, as contribuições periódicas ascenderam a 197,6 milhares de euros, totalmente

realizadas em numerário pelas instituições participantes no Fundo, de acordo com o descrito na Nota 2.2 alínea e).

Conforme descrito na Nota 7, uma instituição de crédito procedeu, em 2017, à liquidação dos compromissos irrevogáveis de pagamento (64,2 milhares de euros), sem repercussão no montante global dos Recursos Próprios do FGD.

No que respeita a depósitos reembolsados, o FGD procedeu, em abril de 2010, ao acionamento da garantia sobre os depósitos

constituídos junto do Banco Privado Português, S. A. (BPP) nos termos legais, em virtude da revogação da autorização para o exercício de atividade, por determinação do Banco de Portugal, e face à indisponibilidade de depósitos verificada nessa altura.

Entre 2010 e até 31 de dezembro de 2017, o FGD reconheceu uma redução dos seus recursos próprios pela responsabilidade de reembolsar os depositantes do BPP no valor acumulado de 104 356,8 milhares de euros, o qual é composto pelos montantes correspondentes a:

- Ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (102 246,7 milhares de euros), nas quais se inclui a parcela de 354,4 milhares de euros que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo, encontrando-se registada na rubrica “Credores por Depósitos a reembolsar” (ver Nota 10);

- Provisão para depósitos sob garantia (2110,1 milhares de euros – ver Nota 12), constituída para fazer face ao direito de terceiros ao reembolso de depósitos que, não se encontrando abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, (i) se encontram empenhados, nomeadamente em benefício do BPP, para garantia de financiamentos contraídos junto daquele banco, ou (ii) têm correspondência com dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP.

No ano de 2017, o FGD reconheceu o reforço da provisão para garantia de depósitos (360,2 milhares de euros - ver Nota 12), na medida em que, com base em informações supervenientes, foi reconhecido o direito ao reembolso de um conjunto de saldos depositados junto do BPP.

Por último, a aplicação de resultados do ano anterior traduziu-se na afetação do resultado líquido de 2016 a reservas (-1440,5 milhares de euros).

Nota 10 – Credores por depósitos a reembolsar

Esta rubrica apresenta o montante de 354,4 milhares de euros (31 de dezembro de 2016: 394,2 milhares de euros) relativos a créditos para com depositantes do Banco Privado Português, S. A. (BPP) cujo direito ao reembolso foi reconhecido pelo Fundo (ver Nota 9) mas que a respetiva liquidação não

teve sucesso por razões operacionais relacionadas com a indisponibilidade de dados essenciais para a correta efetivação da transferência de fundos, a que o FGD é alheio. A variação da rubrica (-39,9 milhares de euros) corresponde a ordens de pagamento executadas com sucesso durante 2017.

Nota 11 – Outras contas a pagar e diferimentos

A rubrica “Outras contas a pagar” apresenta a seguinte decomposição:

Outras contas a pagar e diferimentos

	em milhares de euros	
	31-12-2017	31-12-2016
Intermediários financeiros	126 782,7	-
Juros a liquidar	258,5	262,4
Remunerações a liquidar	-	13,0
Fornecedores c/c	8,4	9,2
Outros credores	6,8	-
Outras contas a pagar	16,6	19,9
	127 072,9	304,4

O montante relativo a intermediários financeiros corresponde a operações de compra de títulos contratadas em 28 e 29 de dezembro de 2017 cuja liquidação ocorreu somente após o final do ano, em 2 e 3 de janeiro de 2018, em linha com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea f).

Os juros a liquidar incidem sobre os montantes depositados pelo FGD junto do Banco de Portugal, respeitam ao mês de dezembro e vencem-se no mês seguinte ao que dizem respeito.

O montante relativo a Outros credores é referente às custas no âmbito dos processos relacionados com Banco Privado Português, S. A..

As outras contas a pagar incluem a especialização dos montantes relativos a: (i) honorários pela auditoria às contas financeiras do Fundo (15,7 milhares de euros em 31 de dezembro de 2017 e 2016); (ii) despesas relacionadas com o condomínio das instalações do fundo (0,8 milhares de euros em 31 de dezembro de 2017); e (iii) comissões relativas ao sistema de liquidação de títulos (2,6 milhares de euros em 31 de dezembro de 2016), para além de outros fatores com expressão reduzida.

Nota 12 – Provisões

Foram tomadas as diligências necessárias para a análise das responsabilidades contingentes do Fundo das quais decorre exclusivamente a situação do processo de reembolso dos depositantes no Banco Privado Português, S. A. (BPP), referido na Nota 9.

Neste âmbito, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso ou, mesmo quando se considerou existir esse direito, se colocaram dúvidas quanto a quem deveria ser o beneficiário do reembolso pelo FGD.

Em 31 de dezembro de 2017, considera-se como provável o futuro pagamento dos depósitos sobre os quais foi constituído penhor e que não estão abrangidos por qualquer outro motivo de exclusão ou de dúvida, em relação aos quais o reembolso ainda não se verificou por haver dúvidas apenas quanto ao titular do direito ao reembolso pelo FGD (i.e. se o reembolso deve ser realizado ao depositante ou ao credor pignoratício). Considera-se igualmente provável o pagamento de depósitos nos montantes correspondentes a dívidas, vencidas e exigíveis, do respetivo depositante perante o BPP, assim como outras situações não reconhecidas anteriormente para as quais surgiram dúvidas operacionais relacionadas com a informação constante da relação de créditos dos depositantes, comunicada ao Fundo pelo BPP.

A provisão para depósitos sob garantia, constituída inicialmente em 2010 com a finalidade de cobrir as responsabilidades específicas aqui referidas, ascende a 2110,1 milhares de euros no final do período de 2017, nos termos da política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea h), em virtude dos seguintes movimentos:

Provisão para depósitos sob garantia

	em milhares de euros	
	31-12-2017	31-12-2016
Saldo inicial	1780,0	2570,2
Reforços	360,2	-
Reversões	-	-193,0
Utilizações	-30,0	-597,2
Saldo final	2110,1	1780,0

Durante 2017, os movimentos registados nesta rubrica foram os seguintes: (i) reforço da provisão resultante do reconhecimento do direito ao reembolso pelo FGD relativamente a um conjunto de saldos titulados por depositantes do BPP, com base em elementos supervenientes trazidos ao conhecimento do FGD pela respetiva Comissão Liquidatária, e da materialização de passivos contingentes, conforme referido na Nota 24; e (ii) utilizações da provisão correspondentes a ordens de pagamento executadas durante 2017.

Nota 13 – Passivos por impostos diferidos

A rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, cujo

imposto só será eventualmente devido em períodos posteriores, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea j).

Nota 14 – Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

		em milhares de euros	
		31-12-2017	31-12-2016
Juros obtidos			
Títulos de negociação		1,5	1,4
Total de juros obtidos		1,5	1,4
Juros suportados			
Depósitos à ordem		3192,3	2521,0
Total de juros suportados		3192,3	2521,0
		-3190,8	-2519,6

O resultado negativo desta rubrica em 2017 é essencialmente justificado pelos encargos com

juros sobre depósitos à ordem junto do Banco de Portugal (3186,9 milhares de euros).

Nota 15 – Ganhos/perdas em aplicações financeiras

A rubrica “Ganhos/perdas em aplicações financeiras” consiste no reflexo em resultados das variações de justo valor e das valias realizadas relativas

a ativos financeiros detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos/perdas em aplicações financeiras

		31-12-2017		31-12-2016			
		Ganhos e perdas			Ganhos e perdas		
		Realizados	Potenciais	Total	Realizados	Potenciais	Total
Dívida pública							
Obrigações do Tesouro		-	-311,9	-311,9	24,5	-	24,5
Obrigações do Tesouro (cupão zero)		-	-147,0	-147,0	447,7	-	447,7
Bilhetes do Tesouro		25,9	-533,3	-507,4	233,7	-198,9	34,8
Entidades paragovernamentais/supranacionais							
Obrigações		-	-	-	236,7	-	236,7
		25,9	-992,1	-966,2	942,6	-198,9	743,7

Os níveis muito reduzidos, e em muitos casos negativos, das taxas de rendibilidade até à maturidade dos emitentes soberanos da área do euro,

implicaram que as possibilidades de investimento com remuneração esperada, líquida de impostos, positiva fossem sendo limitadas a aplicações

financeiras por prazos progressivamente mais longos e com níveis de risco que excedem os limites da política de investimentos que se exige

ao FGD. Tal facto determinou um retorno global negativo.

Nota 16 – Imposto sobre o rendimento

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante os exercícios de 2017 e 2016 apresenta a seguinte origem:

Imposto sobre o rendimento		
	em milhares de euros	
	31-12-2017	31-12-2016
Imposto corrente	0,7	11,8
Imposto diferido	-0,1	-5,9
	<u>0,5</u>	<u>5,8</u>

O montante relativo a imposto corrente traduz o somatório de valores de imposto pagos em 2017 (ao abrigo do regime de tributação

previsto Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro) com os valores a pagar em 2018, por via declarativa (Modelo 22), ambos relativos a rendimentos de capitais de ativos financeiros detidos para negociação de acordo com a descrição apresentada na Nota 5.

O montante reconhecido em 2017 em resultados referente a impostos diferidos diz respeito à diferença dos valores apurados como passivos por impostos diferidos entre 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2016, relativos aos títulos em carteira (ver Nota 13).

Nota 17 – Gastos com pessoal

A rubrica “Gastos com pessoal” releva o pagamento do vencimento de um membro da Comissão Diretiva remunerado, assim como os respetivos encargos do Fundo com a Segurança Social.

A variação verificada face ao período homólogo do ano anterior deve-se ao facto de, em 2016,

o valor reconhecido em gastos dizer respeito a apenas 5 meses de remuneração a um dos membros da Comissão Diretiva, uma vez que este iniciou funções como vogal do Fundo somente com efeitos a partir de 29 de junho de 2016.

Nota 18 – Fornecimentos e serviços externos

A composição desta rubrica é como segue:

Fornecimentos e serviços externos

	em milhares de euros	
	31-12-2017	31-12-2016
Comissões do sistema de liquidação de títulos	32,5	41,0
Rendas e alugueres	20,3	19,5
Trabalhos especializados	15,8	17,3
Limpeza, higiene e conforto	2,1	3,0
Contencioso e notariado	7,7	5,5
Comunicação	0,8	0,7
Energia e fluidos	0,2	0,5
Honorários	-	0,2
Despesas de representação	-	0,2
	<u>79,2</u>	<u>88,0</u>

A rubrica “trabalhos especializados” compreende serviços de auditoria externa (15,7 milhares de euros em 31 de dezembro de 2017 e 2016)

e ainda 1,6 milhares de euros em 31 de dezembro de 2016 relativos a serviços de consultoria fiscal.

Nota 19 – Outros rendimentos e ganhos

A rubrica “Outros rendimentos e ganhos” regista o montante de 1 324,8 milhares de euros (31 de dezembro de 2016: 444,3 milhares de euros) relativo a coimas a favor do FGD, resultante de processos de contraordenação

instaurados pelo Banco de Portugal a instituições de crédito e que constituem receita do Fundo. Este montante é reconhecido em conformidade com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea k).

Nota 20 – Outros gastos e perdas

A rubrica “Outros gastos e perdas” compreende despesas com: (i) os emolumentos relativos à auditoria do Tribunal de Contas à atividade do FGD em 2014 (17,4 milhares de euros em 31 de dezembro de 2017); (ii) a quotização anual suportada pelo FGD como membro

do EFDI – *European Forum of Deposit Insurers* (1,0 milhares de euros em 31 de dezembro de 2017 e 2016); e (iii) serviços bancários (0,3 milhares de euros em 31 de dezembro de 2017 e 0,6 milhares de euros em 31 de dezembro de 2016).

Nota 21 – Perdas/reversões em imparidade de ativos

Em 31 de dezembro de 2017, a rubrica “Perdas/reversões em imparidade de ativos” compreende o reconhecimento da perda por imparidade de uma coima relativa a um processo

de contraordenação sobre uma instituição de crédito, em face da constatação de que o recebimento relativo a essa coima será improvável (ver Nota 6).

Nota 22 – Processos em contencioso

O FGD encontrava-se, a 31 de dezembro de 2017, citado como réu ou contrainteressado em diversos processos judiciais. Estes processos são essencialmente relacionados com a revogação da autorização do BPP para o exercício da atividade e não têm antecedentes judiciais, não sendo, por isso, possível prever o sentido das decisões dos Tribunais em que se encontram pendentes, nem determinar

uma estimativa fiável do seu efeito financeiro contingente para o FGD. Não obstante, a evolução das ações judiciais tem sido acompanhada pela Comissão Diretiva, que suportada pela opinião dos advogados que asseguram o patrocínio destas ações, não estima, pela análise efetuada a esta data, que o julgamento dessas ações venha a ter um desfecho desfavorável para o FGD.

Nota 23 – Ativos contingentes

Em 31 de dezembro de 2017, o FGD apresenta como ativo contingente os direitos sobre os depósitos que o Fundo reembolsou no âmbito do acionamento da garantia sobre os depósitos constituídos junto do BPP. Nos termos do n.º 16 do artigo 167.º do RGICSF, o FGD fica subrogado nos direitos dos depositantes na medida dos reembolsos que

tiver efetuado (101 892,3 milhares de euros). Este montante tem correspondência com as ordens de pagamento efetuadas a favor de depositantes do BPP (102 246,7 milhares de euros, conforme referido na Nota 9), deduzidas as ordens de pagamento que não foi possível liquidar por questões operacionais alheias ao Fundo (354,4 milhares de euros,

conforme explicado na Nota 10). Somente no momento em que o Fundo tiver a garantia legal de que irá ser ressarcido pelo reembolso de depósitos e conhecendo o valor final a receber será reconhecido o correspondente ativo em balanço por contrapartida de Recursos Próprios, entendendo-se

que, face à incerteza à data de 31 de dezembro de 2017 quanto ao montante e ao momento de recuperação dos valores reembolsados, o valor referido configura um ativo contingente e não se encontra registado em balanço, conforme descrito na Nota 2.2, alínea g).

Nota 24 – Passivos contingentes

No âmbito do processo de reembolso dos depositantes do BPP, referido na Nota 9, não foram reembolsados determinados valores que, embora integrassem a relação de depósitos abrangidos pela garantia do Fundo entregue pelo BPP, suscitaram dúvidas quanto à existência de um efetivo direito ao reembolso. Assim, à luz da política contabilística preconizada na Nota 2.2, alínea g), os passivos contingentes apresentam, em 31 de dezembro de 2017, um valor de 36,5 milhares de euros (31 de dezembro de 2016: 37,1 milhares de euros), por se considerar como possível a verificação de contingências associadas a depósitos com as seguintes características, e que estão a ser objeto de análise individualizada:

- Titular(es) em relação aos quais há dúvidas fundadas quanto à verificação das causas de

exclusão da garantia previstas na lei ou quanto ao seu enquadramento no âmbito de cobertura pelo FGD (0,1 milhares de euros);

- Aditamento de contitulares após a data em que o BPP tornou pública a incapacidade de cumprir obrigações, e em que se verificou a adoção pelo Banco de Portugal de providências extraordinárias de saneamento (36,4 milhares de euros).

A variação desta rubrica face a 31 de dezembro de 2017 (0,6 milhares de euros) está relacionada com o reforço da provisão descrito na Nota 12 e decorre do reconhecimento do direito ao reembolso de depósitos em que deixaram de existir dúvidas quanto à sua elegibilidade.

Nota 25 – Valores mobiliários entregues em penhor mercantil

Em 31 de dezembro de 2017, o FGD regista, em contas extrapatrimoniais, os valores mobiliários entregues em penhor mercantil, recebido como garantia do compromisso irrevogável de pagamento por parte das instituições participantes no Fundo (ver Notas 7 e 9) e cujo valor do

compromisso em penhor ascende a 513 409,0 milhares de euros (31 de dezembro de 2016: 477 983,0 milhares de euros). Este registo é mensurado ao valor de mercado, o que compara com o valor nominal apresentado em balanço (ver Nota 7).

Nota 26 – Partes relacionadas

O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que regula o funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, estabelece no artigo 158.º que o Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva, responsável pela gestão da atividade do Fundo, composta por três membros: um elemento do conselho de administração do Banco

de Portugal, por este designado e que preside a Comissão Diretiva, outro nomeado pelo ministro responsável pela área das finanças, em sua representação, e um terceiro designado pela associação que em Portugal represente as instituições de crédito participantes que, no seu conjunto, detenham o maior volume de depósitos garantidos.

3. Proposta de aplicação de resultados

Propõe-se que o Resultado Líquido negativo do período de 2017, no montante de -2 965 290,43 euros, seja afeto a Reservas.

Lisboa, 26 de março de 2018

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

Luís Augusto Máximo dos Santos

Vogais

Carlos Manuel Durães da Conceição

Maria Manuela Machado Costa Farelo Athayde Marques



III

Parecer do Conselho
de Auditoria do Banco
de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

EXERCÍCIO DE 2017

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA

DO BANCO DE PORTUGAL

De acordo com os Artigos 171.º e 172.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo de Garantia de Depósitos, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos e emite parecer acerca das contas anuais.

Durante o ano de 2017, o Conselho de Auditoria acompanhou as atividades e a gestão do Fundo através de (i) contactos regulares com a Comissão Diretiva e serviços de apoio e (ii) da análise das atas e da informação financeira e de gestão que, nos termos do Protocolo celebrado em 2016, é regularmente disponibilizada ou solicitada.

O Conselho de Auditoria acompanhou em especial o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, e aprovado pela Comissão Diretiva do Fundo em 26 de março de 2018, o qual compreende o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras e respetivas notas explicativas e a Proposta de aplicação de resultados.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

O Conselho analisou também o Relatório de Auditoria da Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. e, ainda, o Relatório de Auditoria elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal.

Adicionalmente, o Conselho de Auditoria analisou a Proposta de transferência para Reservas, do Resultado Líquido negativo de 2017, no montante de -2 965 290,43 euros, apresentada pela Comissão Diretiva.

Com base na análise efetuada, tendo presentes as considerações anteriores, o Relatório de Auditoria emitido pelo Auditor Externo e o relatório elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal, o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, referentes ao exercício de 2017, bem como à Proposta de aplicação de resultados apresentada pela Comissão Diretiva.

Lisboa, 28 de março de 2018

O Conselho de Auditoria

João Costa Pinto

António Gonçalves Monteiro



IV Parecer do Auditor Externo



Ernst & Young
Audit & Associados - SROC, S.A.
Avenida da República, 90-6º
1600-206 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 912 000
Fax: +351 217 957 586
www.ey.com

Relatório de auditoria

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de Fundo de Garantia de Depósitos (o Fundo), que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de 1.675.559,1 milhares de euros e um total de recursos próprios de 1.546.020,6 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 2.965,3 milhares de euros), a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios e a Demonstração de Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de Fundo de Garantia de Depósitos em 31 de dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo (Nota 2 às Demonstrações Financeiras).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes do Fundo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão e gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

A Comissão Diretiva do Fundo é responsável pela:

- ▷ preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Fundo de acordo com os princípios contabilísticos adotados no Plano de Contas do Fundo;
- ▷ elaboração do Relatório de Atividades;
- ▷ criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- ▷ adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- ▷ avaliação da capacidade do Fundo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal tem a responsabilidade de acompanhar a atividade do Fundo, zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emitir parecer sobre as contas anuais do Fundo.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Sociedade Anónima - Capital Social 1.335.000 euros - Inscrição n.º 178 na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - Inscrição N.º 20161480 na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Contribuinte N.º 505 988 283 - C. R. Comercial de Lisboa sob o mesmo número
A member firm of Ernst & Young Global Limited

CM

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- ▷ identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- ▷ obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Fundo;
- ▷ avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- ▷ concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Fundo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Fundo descontinue as suas atividades;
- ▷ avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- ▷ comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

Lisboa, 28 de março de 2018

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:



Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto - ROC nº 1230
Registada na CMVM com o nº 20160841



Anexos

Lista das instituições de crédito participantes no FGD¹

Bancos

Banco Activobank (Portugal), S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.
Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco CTT, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco de Investimento Imobiliário, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Madasant – Sociedade Unipessoal, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Português de Investimento, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Privado Atlântico – Europa, S. A.
Banco Santander Consumer Portugal, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Banif – Banco de Investimento, S. A.
Banif – Banco Internacional do Funchal, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Haitong Bank, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.

Sucursais de instituições de crédito de países terceiros

St. Galler Kantonalbank AG – Sucursal em Portugal

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Caixa Económica do Porto

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S. A.

Caixa Económica Social – Caixa Económica Anexa

Caixas de crédito agrícola mútuo²

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C. R. L.

Nota: No decorrer do ano de 2017, o Banco Popular Portugal, S.A., cessou a sua participação no Fundo de Garantia de Depósitos, por efeito da conclusão do processo de aquisição e de fusão por incorporação desta instituição de crédito no Banco Santander Totta, S.A..

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 156.º do RGICSF o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., era ainda participante no FGD à data de 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo de lhe ter sido aplicada uma medida de proibição de receção de depósitos.

Notas

1. Situação em 31 de dezembro de 2017 de acordo com o registo no Banco de Portugal.
2. Não pertencentes ao Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo.

